



DEPUTADA AO PARLAMENTO EUROPEU

Bruxelas, 6 de Junho de 2008

S. E. o Ministro da Presidência,  
Dr. Pedro Silva Pereira,

**Assunto: Voos de Estado e militares de e para Guantánamo**

*Seu Ministro,*

a) No início de Dezembro de 2006 obtive uma lista, elaborada pela NAV, de 94 voos, de aeronaves civis e militares, de e para Guantánamo, autorizados a sobrevoar ou aterrar em território nacional entre 11 de Janeiro de 2002 e 24 de Junho de 2006. Tal lista não me foi facultada pelo Governo, a quem a tinha solicitado, repetidamente, desde 2 de Março de 2006. Também a AR não a obteve entre a documentação que em diferentes ocasiões lhe foi entregue pelo Governo, documentação que respondia a pedidos por mim formulados, como membro da Comissão Temporária de Inquérito do Parlamento Europeu sobre os chamados “voos da CIA”.

b) Recentemente foi divulgada uma nova lista da NAV, igualmente referente a sobrevoos e aterragens de aviões civis e militares estrangeiros, destinados ou provenientes de Guantánamo, e autorizados por Portugal entre 18 de Julho de 2005 e 28 de Dezembro de 2007. Trata-se de uma lista entregue pelo Governo em resposta a um requerimento apresentado pelo Deputado Jorge Machado em 19 de Fevereiro de 2008.

c) Cotejando as duas listas, verifica-se que nelas se sobrepõe o período entre 18 de Julho de 2005 e 24 de Junho de 2006, sendo que a esse período correspondem 19 voos autorizados, dos quais 5 envolveram aterragens nas Lajes e uma em Santa Maria. Isto é, justapondo as duas listas da NAV, conclui-se que **desde Janeiro de 2002 até ao final de 2007 as autoridades portuguesas autorizaram um total de 131 voos de aviões estrangeiros de e para Guantánamo**, na maior parte em aeronaves classificadas como “militares”. Em Guantánamo - ninguém pode ignorar - os EUA mantêm, desde Janeiro de 2002, uma prisão à margem da legalidade internacional onde centenas de pessoas têm sido sujeitas a tortura. Os 131 voos de e para Guantánamo autorizados por Portugal incluem **17 aterragens** em território nacional.

d) Conforme explicou S.E. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros Dr. Freitas do Amaral à Assembleia da República, em 13 de Dezembro de 2005:

*"As autorizações diplomáticas de sobrevoo e aterragem para aeronaves militares ou de Estado são solicitadas através de Nota Diplomática ao MNE, que encaminha o pedido para o Ministério da Defesa Nacional e, uma vez concedida a autorização e atribuído um número pela Força Aérea, o MNE comunica esta autorização, também por Nota Diplomática, à Embaixada em Lisboa do país requerente, neste caso os EUA."*

e) Na mesma ocasião o MENE Freitas do Amaral afirmou também perante a AR:

*"Foi-nos garantido pelos EUA que, no que respeita a esta matéria, em caso algum se registou em território nacional uma ofensa à soberania do Estado português ou uma violação de acordos bilaterais ou do Direito Internacional. Não temos razões para duvidar da veracidade das declarações das autoridades dos EUA".*

Quando o MENE Freitas do Amaral fez essa declaração, a Administração Bush garantia publicamente, através de vários dos seus mais altos representantes, que os EUA não operavam "prisões secretas" para suspeitos de terrorismo. Mas meses mais tarde, em 6 de Setembro de 2006, o próprio Presidente Bush veio reconhecer que a sua Administração mentira, ao admitir a existência das "prisões secretas". Deu assim reforçadas razões para se duvidar de quaisquer garantias prestadas pelo actual Governo norte-americano, em especial as que o MENE invocara perante a AR.

f) Conforme comprova abundante documentação oficial americana entretanto tornada pública, a maior parte dos presos de Guantánamo foi para lá transportada em **aviões militares** americanos. A ONG britânica **Reprieve**, que integra advogados de presos em Guantánamo, publicou um relatório segundo o qual através de aviões militares americanos autorizados a passar em território português foram transportadas **mais de 700 pessoas para Guantánamo**, muitas já entretanto libertas, ilibadas, depois de anos de sequestro e tortura; outras terão ainda de fazer face a "Comissões Militares" não conformes à legalidade internacional, sendo que sobre algumas impende a ameaça de condenação à pena de morte.

g) Depois das conclusões e recomendações do PE e do Conselho da Europa em Março de 2007 dirigidas a todos os governos europeus, relativamente à cooperação com o programa de transporte de prisioneiros operado pelos EUA, só com a **exigência de garantias escritas explícitas** e a sua **verificação através de controlos e inspecções dos aviões** deveria Portugal continuar a autorizar voos civis e militares tendo como destino ou proveniência Guantánamo.

Só assim poderia Portugal dar acolhimento às **recomendações do Parlamento Europeu** sobre a utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros, designadamente o apelo:

*"Aos Estados-Membros para que tomem medidas adequadas para velar por que as autorizações de sobrevoo destinadas aos aparelhos militares e/ou de polícia não sejam concedidas senão sob condição de que sejam acompanhadas de garantias em termos de respeito e do controlo dos direitos do Homem;"*

Só assim, também, poderia o Governo português também dar cumprimento às **recomendações do Conselho da Europa** sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros, designadamente:

*"As regras que governam as actividades dos serviços secretos são inadequadas em muitos Estados; são necessários melhores controlos, especialmente no que respeita as actividades dos serviços secretos estrangeiros nos seus territórios; as regulações internacionais actuais do tráfego aéreo não dão protecções adequadas contra eventuais abusos. É necessário dar aos Estados a possibilidade de verificar se os aviões em trânsito estão a ser usados para objectivos ilegais. Mas mesmo no contexto legal actual, os Estados deveriam estabelecer instrumentos de controlo mais fortes;"*

Só assim poderia Portugal dar cumprimento às **obrigações positivas** que incumbem aos Estados membros do Conselho da Europa, no quadro da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, como especificamente recordadas pela **Comissão Europeia para a Democracia Através do Direito (Comissão de Veneza)**, em parecer de 17-18 de Março de 2006, designadamente:

*"Ao conceder a autorização de sobrevoo a aeronaves de Estado, os Estados membros do Conselho da Europa devem garantir a conformidade com as suas obrigações em matéria de direitos humanos. Isto significa que estes poderão vir a ter que inserir novas cláusulas, incluindo de inspecção, condicionando assim as autorizações concedidas por via diplomática para o sobrevoo de aeronaves que transportam prisioneiros.*

*Quando existem razões plausíveis de suspeitar, em certos casos, que os direitos de alguns passageiros poderão estar a ser violados, os Estados devem condicionar as autorizações de sobrevoo ao cumprimento explícito das Cláusulas dos direitos humanos. A conformidade com os procedimentos de autorização de sobrevoo deve ser rigorosamente controlada;*

*Para que a vigilância possa ser eficaz, os pedidos de sobrevoo devem fornecer informações suficientes (por exemplo, identidade e estatuto [passageiro voluntário ou involuntário], de todas as pessoas a bordo, assim como o destino do voo, e o destino final de cada passageiro)."*

Face a quanto precede, solicito a V. Excelência ser habilitada com os seguintes elementos:

1. Documentos de processamento das autorizações concedidas pelo MENE, incluindo a correspondência com o MDN sobre o necessário parecer deste, bem como as notas diplomáticas dos pedidos apresentados pelos Estados operadores estrangeiros e as notas diplomáticas comunicando as autorizações, respeitantes às **aterragens** em território nacional das aeronaves referenciadas nas duas listagens da NAV, a saber:

- 26.03.2002 - ELD5110 (DC10) – de Santa Maria para Guantánamo
- 24.12.2002 – PAT653 (GLF5) – de Lajes para Guantánamo
- 18.11.2003 – RCH900Y (C141) – de Guantánamo para Lajes
- 13.02.2004 – AME4554 (F900) – de Guantánamo para Lajes
- 17.7.2004 – N982RK (GLF3) – de Guantánamo para Santa Maria
- 27.7.2004 – FAF4050 (K35R) – de Guantánamo para Lajes

- 20.9.2004 – RCH947 (C17) – de Lajes para Guantánamo
- 07.03.2005 – FAF4040 (K35R) – de Guantánamo para Lajes
- 14.03.2005 – RCH914Y (C17) – de Lajes para Guantánamo
- 22.07.2005 – RCH925 (C17) – de Lajes para Guantánamo
- 22.08.2005 – RCH924 (C17) – de Lajes para Guantánamo
- 08.09.2005 - N248AB (GLF4) – de Santa Maria para Guantánamo
- 30.09.2005 – RCHDQ1 (GLF3) – de Guantánamo para Lajes
- 03.11.2005 – RCH353 (DC10) – de Guantánamo para Lajes
- 07.05.2006 – RCH957 (C17) – de Lajes para Guantánamo

2. Documentos de processamento das autorizações concedidas pelo MENE, incluindo a correspondência com o MDN respeitante ao parecer deste, bem como as notas verbais de cada pedido e as notas verbais de autorização, respeitantes aos **sobrevoos** de território nacional das seguintes aeronaves referenciadas nas listagens da NAV:

- 08.03.2004 - RRR6868 (C17) – de Brize Norton para Guantánamo
- 09.03.2004 - RRR6869 (C17) – de Guantánamo para Ruislip
- 5.01.2005 - KAC099 (GLF5) – de Guantánamo para Casablanca
- 05.05.2006 - RCH957 (C17) – de Guantánamo para Tirana
- 14.09.2006 - KAC072 (GLF5) – de Guantánamo para Casablanca
- 17.11.2006 - RCH695 (K35R) – de Guantánamo para Tirana
- 07.03.2007 - RCH519 (C17) – de Mildenhall para Guantánamo
- 15.07.2007 - SVA7363 (B741) – de Casablanca para Guantánamo
- 10.09.2007 - RCH320 (C17) – de Bagram para Guantánamo
- 28.12.2007 - SVA7588 (B74S) – de Guantánamo para Casablanca

3. Qualquer documento (acordo, nota diplomática, “non paper”, etc...) de que conste garantia pedida/recebida por Portugal aos/dos países operadores - designadamente EUA, Arábia Saudita e Kuwait – relativamente aos voos civis, de Estado ou militares com destino ou origem em Guantánamo, no sentido de que não transportariam pessoas destinadas a ficar detidas em Guantánamo, no Iraque, no Afeganistão ou em “prisões secretas” noutros países.

4. Indicação das eventuais alterações introduzidas pelo MENE e pelo MDN no processamento de autorizações e nos procedimentos de controle e inspeção das aeronaves, relativamente a voos militares e Estado, no sentido de dar acolhimento às recomendações da Comissão de Veneza e do Parlamento Europeu e do Conselho da Europa, garantindo que as aeronaves autorizadas a sobrevoar ou aterrar em território nacional não envolveriam o transporte ilegal de prisioneiros.

5. Identificação dos voos autorizados por Portugal em que MENE/MDN tenham eventualmente recebido indicação de que se destinavam a remover de Guantánamo presos ilibados de suspeitas.

*Com o mais cordial cumprimento*



Ana Gomes

Deputada ao Parlamento Europeu pelo PS